

ATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026/EVERESTE

Atualiza o “**Código de Ética e Normas de Conduta**”, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Administrativo nº 131/2025/EVERESTE, de 19 de dezembro de 2025, que atualizou o documento “Código de Ética e Normas de Conduta”;

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR o “**CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**”, na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º REVOGAR o Ato Administrativo nº 131/2025/EVERESTE, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FABIANO
SANTOS
PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por
ANDRÉ FABIANO SANTOS
PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.05.14 16:33:58
-04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | evereste.org.br


Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais

Instituto Evereste

Certificação**Compromisso**

 EVERESTE	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	


CÓDIGO DE

ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DOS PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE.....	6
CAPÍTULO V.....	10
DO CONFLITO DE INTERESSES.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E CADEIA DE VALOR.....	11
CAPÍTULO VII.....	12
DO USO DE RECURSOS, INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
CAPÍTULO VIII.....	14
DO AMBIENTE DE TRABALHO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS.....	14
CAPÍTULO IX.....	15
DO CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE.....	15
CAPÍTULO X.....	16
DA INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO.....	16
CAPÍTULO XI.....	17
DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA.....	17
CAPÍTULO XII.....	19
DAS SANÇÕES.....	19
CAPÍTULO XIII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
HISTÓRICO DE REVISÕES.....	22

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Ética e Normas de Conduta estabelece normas e diretrizes que orientam a atuação institucional do Evereste e de seus destinatários, integrando o Sistema de Gestão de Conformidade e o Programa de Integridade Institucional.


§ 1º Este Código constitui norma interna de caráter obrigatório, vinculante a todos os seus destinatários, estabelecendo princípios, diretrizes e regras de conduta a serem observados no exercício das atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança, integridade e conformidade.

§ 2º Este Código observa a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as boas práticas de ética, integridade e governança.

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os destinatários, independentemente de hierarquia, vínculo jurídico ou local de atuação, sendo de observância obrigatória:

- I – dirigentes e membros dos órgãos de governança;
- II – colaboradores, permanentes ou temporários;
- III – estagiários, aprendizes e prestadores de serviços;
- IV – parceiros, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome ou no interesse institucional do Evereste.

Parágrafo único. Os destinatários devem conhecer, cumprir e promover este Código, mediante formalização de ciência e compromisso, com atualização periódica.

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Código, consideram-se:

I – vantagem indevida: qualquer benefício, pagamento, presente, favor, promessa ou vantagem, tangível ou intangível, oferecido, prometido, concedido ou solicitado com o objetivo de influenciar decisão ou conduta de agente público ou privado, em desacordo com a legislação aplicável ou com os princípios de integridade;


II – agente público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;

III – conflito de interesses: situação em que interesses privados possam comprometer a imparcialidade, a objetividade ou a regularidade de decisão ou atuação no âmbito do Evereste;

IV – denunciante: pessoa física ou jurídica que, de boa-fé, comunica ou relata suspeita ou ocorrência de irregularidade, violação a este Código ou a normas aplicáveis;

V – retaliação: qualquer ação ou omissão que resulte em prejuízo, punição, discriminação, intimidação ou tratamento desfavorável ao denunciante ou a pessoa a ele relacionada, em decorrência de manifestação realizada de boa-fé;

VI – terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação direta ou indireta com o Evereste, incluindo parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, intermediários ou qualquer pessoa que atue em seu nome ou interesse;

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

VII – dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujo tratamento observará os princípios nela previstos;

VIII – diligência prévia de integridade: processo de verificação prévia e contínua de terceiros, destinado à avaliação de riscos de integridade, reputacionais, legais e socioambientais, proporcional à criticidade da relação;

IX – programa de integridade: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS


Art. 4º O Evereste orienta sua atuação pelos seguintes princípios, a serem observados de forma integrada e contínua por todos os destinatários:

I – ética e integridade: atuação pautada na honestidade, boa-fé, probidade e coerência entre discurso e prática;

II – legalidade e conformidade: observância da legislação aplicável, das normas internas e dos padrões de governança adotados pelo Evereste, inclusive dos normativos internacionais pertinentes;

III – transparência: adoção de práticas que assegurem informações claras, acessíveis e verídicas às partes interessadas, respeitados os limites legais de confidencialidade;

IV – responsabilidade socioambiental e direitos humanos: compromisso com o desenvolvimento sustentável, a proteção do

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

meio ambiente e a observância dos direitos humanos em todas as operações e cadeias de valor;

V – respeito à diversidade e inclusão: promoção de ambiente inclusivo, equitativo e livre de discriminação, valorizando as diferenças individuais e assegurando igualdade de oportunidades e equidade de tratamento;

VI – eficiência, inovação e melhoria contínua: busca permanente por resultados, qualidade e aprimoramento de processos, com adoção de soluções inovadoras orientadas ao desempenho institucional ético e sustentável.

Parágrafo único. A violação dos princípios institucionais enseja a apuração de responsabilidade e a aplicação das medidas previstas neste Código, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.


CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

Art. 5º É vedada, em qualquer hipótese, a prática de atos de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido ou conduta que configure violação aos princípios de integridade, tanto no setor público quanto no privado, ainda que sob alegação de obtenção de vantagem institucional, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e dos compromissos internacionais assumidos pelo Evereste.

Art. 6º É proibido aos destinatários deste Código:

I – oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, inclusive presentes, brindes, hospitalidades ou benefícios capazes de influenciar decisão ou gerar favorecimento indevido;

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

II – realizar, autorizar ou tolerar pagamentos ilícitos, inclusive pagamentos de facilitação, comissões indevidas ou valores não registrados contabilmente;

III – utilizar interpostas pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer outro meio para ocultar interesses, dissimular operações ou fraudar controles internos, regulatórios ou fiscais;

IV – fraudar, manipular ou omitir registros contábeis, financeiros ou operacionais;

V – dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, bem como auditorias internas ou externas;

VI – atuar em situação de conflito de interesses com o objetivo de obter vantagem indevida;


VII – praticar atos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

VIII – utilizar recursos institucionais em desacordo com as normas aplicáveis ou para fins político-partidários.

Art. 7º As relações com o setor público e com entidades privadas deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I – legalidade, ética e transparência;
- II – rastreabilidade e formalização dos atos praticados;
- III – segregação de funções;
- IV – prevenção de conflitos de interesses;
- V – vedação de favorecimento indevido.

Parágrafo único. As interações com agentes públicos deverão ocorrer de forma institucional, devidamente documentada, sendo vedadas tratativas informais que possam comprometer a integridade do Everest.

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

Art. 8º O Evereste manterá Programa de Integridade Institucional estruturado, baseado em avaliação de riscos, que compreende, no mínimo:

- I – implementação e manutenção de políticas e controles internos;
- II – avaliação periódica de riscos de integridade;
- III – treinamento contínuo de colaboradores e dirigentes;
- IV – diligência prévia de terceiros, proporcional ao risco;
- V – auditorias periódicas;
- VI – canal de denúncias institucional;
- VII – monitoramento e melhoria contínua dos mecanismos de controle.


§ 1º Para os fins deste Código, considera-se:

- I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas voltadas à promoção da ética, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento da cultura organizacional;
- II – Sistema de Gestão de Conformidade: conjunto estruturado de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da legislação e das normas internas aplicáveis.

§ 2º O Programa de Integridade Institucional observará os parâmetros do Decreto nº 11.129/2022 e normas técnicas aplicáveis.

Art. 9º O Evereste deverá implementar processo contínuo e estruturado de gestão de riscos de integridade, que compreenderá:

- I – a identificação de riscos relacionados à corrupção, fraude e desvios de conduta;
- II – a análise e avaliação dos riscos identificados;

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

III – o tratamento dos riscos, mediante adoção de medidas proporcionais;

IV – o monitoramento contínuo dos riscos.

§ 1º O processo será submetido a avaliações periódicas, no mínimo anuais, e sempre que ocorrerem mudanças organizacionais ou normativas relevantes.

§ 2º Os riscos serão classificados segundo a probabilidade e o impacto.

Art. 10. O Oficial de Compliance, instituído por ato administrativo, é responsável pela gestão, pelo monitoramento e pelo aprimoramento do Sistema de Gestão de Conformidade e do Programa de Integridade, com autonomia técnica e acesso direto à alta direção.

§ 1º Compete ao Oficial de Compliance:

I – implementar, supervisionar e revisar o Sistema de Gestão de Conformidade;

II – promover a cultura de integridade por meio de treinamentos e ações educativas;

III – monitorar e avaliar riscos de integridade;

IV – apoiar o tratamento de denúncias;


V – emitir recomendações e relatórios periódicos;

VI – reportar-se à Presidência e ao Comitê de Ética e Conduta.

§ 2º O Oficial de Compliance apresentará, no mínimo semestralmente, relatório consolidado com informações sobre riscos identificados, denúncias tratadas, ações de capacitação e medidas corretivas adotadas.

Art. 11. Todos os colaboradores têm o dever de:

I – cumprir a legislação aplicável e as normas internas;

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

- II – atuar com ética e diligência;
- III – comunicar imediatamente qualquer suspeita de irregularidade;
- IV – cooperar com investigações internas e externas;
- V – preservar documentos relevantes para a apuração de fatos;
- VI – abster-se de praticar ou tolerar condutas que comprometam a integridade institucional.

CAPÍTULO V


DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12. O colaborador deverá declarar, de forma imediata e transparente, situação de conflito de interesses que possa comprometer o desempenho imparcial de suas atribuições, incluindo as decorrentes de relações pessoais, profissionais, econômicas ou institucionais, próprias ou de terceiros a ele vinculados. A omissão na declaração será considerada infração às normas deste Código.

Parágrafo único. O Evereste manterá processo formalizado de declaração de conflito de interesses, com atualização anual obrigatória e sempre que ocorrer alteração relevante na situação declarada, aplicando-se especialmente a dirigentes, membros de órgãos de governança e ocupantes de funções sensíveis.

Art. 13. É vedado ao colaborador, em razão de sua função:

- I – praticar atos para obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- II – influenciar decisões com base em interesses alheios ao Evereste;
- III – utilizar informação privilegiada em benefício próprio;
- IV – receber ou solicitar benefício que comprometa sua independência;

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

V – atuar em situação de sobreposição entre interesses pessoais e institucionais;

VI – manter relações que gerem favorecimento indevido ou prejudiquem a equidade nas decisões.

Art. 14. O Evereste realizará diligência prévia de integridade antes da contratação e durante a vigência de relações com terceiros, proporcional ao risco da relação, podendo incluir consulta a bases públicas, análise documental, verificação de listas restritivas nacionais e internacionais (OFAC, ONU, UE) e avaliação de riscos reputacionais, socioambientais e legais.

CAPÍTULO VI

DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E CADEIA DE VALOR


Art. 15. O relacionamento do Evereste com terceiros deverá observar os seguintes critérios:

- I – objetividade;
- II – transparência;
- III – integridade;
- IV – conformidade legal.

§ 1º É vedada qualquer forma de favorecimento indevido ou prática que comprometa a integridade ou a reputação institucional.

§ 2º As decisões relativas à seleção e contratação de terceiros deverão:

- I – ser fundamentadas em critérios técnicos, econômicos e de integridade;
- II – ser formalizadas por instrumentos adequados;
- III – conter definição clara de responsabilidades;
- IV – prever mecanismos de controle.

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

Art. 16. Os fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros deverão cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e regulatória aplicável, bem como observar as normas anticorrupção e de proteção dos direitos humanos.

§ 1º É vedada a contratação ou manutenção de relação com terceiros que:

- I – utilizem trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- II – adotem práticas discriminatórias;
- III – descumpram normas ambientais relevantes;
- IV – estejam envolvidos em atos de corrupção ou fraude.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.


§ 3º O Evereste buscará incluir cláusulas de integridade e conformidade nos instrumentos contratuais firmados com terceiros, prevendo:

- I – obrigações de observância às normas anticorrupção;
- II – obrigações de proteção de dados pessoais;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – mecanismos de verificação de conformidade;
- V – consequências pelo descumprimento.

CAPÍTULO VII

DO USO DE RECURSOS, INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Os recursos institucionais, compreendidos como bens, equipamentos, sistemas, instalações, tecnologias, informações, dados e demais ativos, devem ser utilizados:

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

- I – exclusivamente para fins profissionais e institucionais;
- II – de forma responsável e eficiente;
- III – em conformidade com a legislação aplicável e os princípios de integridade.

Parágrafo único. É vedado o uso dos recursos institucionais para interesses pessoais, ilícitos ou político-partidários.


Art. 18. Os colaboradores deverão:

- I – proteger as informações às quais tenham acesso em razão de suas atividades;
- II – observar os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- III – respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Parágrafo único. As obrigações relativas à confidencialidade permanecem mesmo após o término do vínculo com o Evereste.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Evereste deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e seus regulamentos, bem como os princípios nela previstos.

Parágrafo único. É vedado o tratamento de dados pessoais para finalidades distintas das informadas ao titular, o compartilhamento não autorizado, o acesso por pessoa sem necessidade funcional e a transferência internacional de dados sem observância das hipóteses legais. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao DPO e, quando cabível, à ANPD e aos titulares afetados, nos prazos legais.

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

CAPÍTULO VIII

DO AMBIENTE DE TRABALHO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

Art. 20. O ambiente de trabalho no âmbito do Evereste deve ser pautado pelos seguintes princípios:

- I – respeito mútuo e dignidade da pessoa humana;
- II – segurança física e psicológica;
- III – promoção de ambiente inclusivo, equitativo e livre de violência, constrangimento ou intimidação.


Parágrafo único. O Evereste compromete-se a:

- I – vedar o trabalho forçado, infantil ou análogo ao escravo em suas operações e cadeia de valor;
- II – observar as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Art. 21. É vedada conduta que configure assédio moral, assédio sexual, discriminação ou violência no ambiente de trabalho.

§ 1º Para os fins deste Código, considera-se:

- I – assédio moral: a prática de condutas abusivas, repetitivas ou sistemáticas que atentem contra a dignidade ou a integridade psíquica do colaborador;
- II – assédio sexual: conduta de natureza sexual não desejada que tenha por objetivo ou efeito constranger, intimidar ou obter vantagem indevida.

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

§ 2º As condutas previstas no caput sujeitam o infrator às sanções estabelecidas neste Código e na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.457/2022.

Art. 22. Os gestores deverão atuar como agentes promotores de ambiente de trabalho saudável e respeitoso, competindo-lhes:

- I – exercer suas atribuições com equilíbrio, liderança responsável e exemplo ético;
- II – adotar medidas preventivas e corretivas diante de condutas inadequadas.

Parágrafo único. O Evereste promoverá ações periódicas de conscientização sobre diversidade, inclusão e prevenção ao assédio, com metas mensuráveis e indicadores de acompanhamento.

CAPÍTULO IX

DO CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE


Art. 23. A Ouvidoria Geral do Evereste é o canal oficial de recebimento de denúncias, devendo funcionar de forma independente, acessível e confiável.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria Geral:

- I – receber relatos de irregularidades, desvios de conduta e violações a este Código;
- II – admitir denúncias, inclusive anônimas;
- III – garantir o sigilo da identidade do denunciante;
- IV – assegurar a disponibilidade do canal a colaboradores, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas.

Art. 24. As denúncias recebidas pela Ouvidoria Geral serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade e diligência, competindo-lhe:



	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

- I – acusar o recebimento em até 5 (cinco) dias úteis;
- II – conduzir a apuração preferencialmente em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação devidamente justificada;
- III – comunicar o denunciante, quando possível;
- IV – registrar, triar, encaminhar e acompanhar as manifestações recebidas.

Art. 25. É vedada retaliação contra o denunciante que atue de boa-fé.

§ 1º Consideram-se infrações graves as ações ou omissões que visem:

- I – prejudicar o denunciante;
- II – intimidar o denunciante;
- III – penalizar o denunciante.

§ 2º O Evereste adotará medidas de proteção ao denunciante, podendo incluir o afastamento cautelar do suposto autor da retaliação durante a apuração.


§ 3º Denúncias manifestamente de má-fé ou com a finalidade de prejudicar terceiros serão apuradas e sujeitarão o denunciante às sanções cabíveis.

CAPÍTULO X

DA INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 26. As denúncias recebidas serão apuradas de forma diligente, imparcial e tempestiva, por comissão designada por ato administrativo, com independência funcional, devendo o processo assegurar:

- I – o contraditório e a ampla defesa;
 - II – a confidencialidade das informações;
 - III – o registro dos atos praticados;
 - IV – a preservação da imagem das pessoas envolvidas até a
-

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

conclusão dos trabalhos;

V – a isonomia de tratamento entre acusado e denunciante.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas cautelares, quando necessárias para evitar prejuízo ao Evereste ou garantir a efetividade da apuração.

Art. 27. Concluída a apuração, poderão ser adotadas as seguintes medidas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – medidas corretivas;

II – medidas preventivas;

III – medidas sancionatórias.

§ 1º As decisões deverão ser motivadas e registradas formalmente.

§ 2º Os resultados das apurações deverão ser reportados ao Oficial de Compliance e ao Comitê de Ética e Conduta para fins de monitoramento e análise de tendências, de forma anonimizada quando cabível.

CAPÍTULO XI

DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 28. O Comitê de Ética e Conduta é órgão colegiado responsável por zelar pela aplicação deste Código, com atuação:


I – imparcial;

II – confidencial;

III – orientada pelos princípios da integridade, da ética, da boa-fé e do respeito às normas internas.

§ 1º O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, designados pela autoridade competente.

§ 2º A composição do Comitê deverá, preferencialmente:

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	


- I – contemplar representantes de áreas distintas da estrutura institucional;
- II – favorecer a independência funcional;
- III – assegurar pluralidade de visão.

Art. 29. Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

- I – zelar pela observância deste Código;
- II – receber e analisar consultas e comunicações relacionadas à ética institucional;
- III – apreciar, com imparcialidade, os casos submetidos à sua análise;
- IV – propor medidas de orientação e prevenção;
- V – recomendar providências corretivas;
- VI – elaborar orientações sobre a aplicação deste Código;
- VII – propor a revisão e atualização deste Código;
- VIII – promover ações periódicas de capacitação em ética e integridade;
- IX – publicar relatório anual de atuação, com indicadores consolidados, preservada a confidencialidade dos casos individuais.

Art. 30. O Comitê de Ética e Conduta observará as seguintes regras de funcionamento:

- I – realizar reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocado;
 - II – instalar reuniões com a presença da maioria de seus membros;
 - III – deliberar por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
-

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

IV – declarar impedimento ou suspeição de membro cuja atuação possa comprometer a imparcialidade da análise.


Parágrafo único. O exercício da função de membro não afasta o dever de confidencialidade, independência, urbanidade e observância das normas internas.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 31. O descumprimento deste Código sujeitará o infrator à aplicação de medidas disciplinares, observadas a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, o grau de culpabilidade, os danos causados e as circunstâncias atenuantes e agravantes, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência verbal ou escrita, aplicável em casos de menor gravidade ou para fins de orientação e correção de conduta;
- II – suspensão temporária das atividades;
- III – desligamento ou rescisão contratual, inclusive por justa causa, nos casos de infrações graves ou reiteradas;
- IV – destituição de função de confiança ou de posição de liderança, quando aplicável;
- V – restrição de acesso a sistemas, informações ou dependências institucionais, de forma temporária ou definitiva;
- VI – obrigatoriedade de participação em treinamentos ou ações de integridade, como medida corretiva;
- VII – rescisão contratual com fornecedores ou parceiros, nos casos de violação por terceiros;

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

VIII – impedimento de contratar ou manter relacionamento institucional com o Evereste, por prazo determinado ou indeterminado, conforme a gravidade;

IX – ressarcimento de prejuízos causados ao Evereste, quando comprovado dano;

X – comunicação às autoridades competentes, quando a conduta configurar ilícito administrativo, civil ou penal.

Parágrafo único. A aplicação das sanções deverá observar o devido processo, assegurando o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e o registro formal dos atos praticados, aplicando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e coerência.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Código deverá ser revisado:


- I – anualmente;
- II – sempre que necessário, em razão de:
 - a) alterações normativas;
 - b) evolução das práticas de governança, integridade e conformidade;
 - c) mudanças organizacionais relevantes.

§ 1º A revisão deverá:

- I – considerar a participação das áreas envolvidas;
- II – contemplar a análise de riscos e das ocorrências registradas.

§ 2º As atualizações do Código deverão:

- I – ser formalmente aprovadas pela Presidência;
- II – ser amplamente divulgadas a todos os destinatários.

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

Art. 33. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética e Conduta, em articulação com o Oficial de Compliance e a unidade competente de governança, riscos e conformidade.

Manaus, 14 de maio de 2026.

ANDRE FABIANO
SANTOS
PEREIRA:771477153
49

Assinado de forma digital por
ANDRE FABIANO SANTOS
PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.05.14 16:18:14
-04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

	MNL_001	Revisão: 2.0
	Código de Ética e Normas de Conduta	

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Assunto	Elaborador	Data
0.0	Inicial	Luciana Bacelar	23/02/2024
1.0	Revisão Geral	Luciana Bacelar	16/04/2025
1.1	<ul style="list-style-type: none"> Alteração dos artigos 28 e 30; Exclusão do § 2º do artigo 29; Mudança da nomenclatura: Conselho de Ética e Conduta passa a se chamar Comitê de Ética e Conduta. 	Luciana Bacelar	11/12/2025
2.0	Revisão e atualização	Luciana Bacelar	02/04/2026